



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.649, DE 2025

(Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Dispõe sobre a inabilitação para o exercício de atividade empresarial quando a empresa for utilizada como meio para a prática de crime organizado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Dispõe sobre a inabilitação para o exercício de atividade empresarial quando a empresa for utilizada como meio para a prática de crime organizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir a inabilitação para o exercício de atividade empresarial como efeito da condenação, quando a empresa for utilizada para a prática de crime organizado.

Art. 2º O artigo 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 São efeitos da condenação:

(...)

IV - a inabilitação para o exercício de atividade empresarial, o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência de sociedades empresárias e a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio, quando a empresa for utilizada para a prática de crime organizado. (NR)

§ 1º A inabilitação prevista no inciso IV deste artigo terá duração igual à da pena privativa de liberdade aplicada.

§ 2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, será notificado o Registro Público de Empresas para que tome as medidas necessárias para impedir novo registro em nome dos inabilitados.



* C D 2 5 2 4 3 6 9 3 3 6 0 0 *

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa combater a utilização de empresas como meio para a prática de crimes, especialmente aqueles relacionados ao crime organizado. A inclusão da inabilitação para o exercício de atividade empresarial como efeito da condenação é uma medida necessária para prevenir que indivíduos condenados por crimes continuem a utilizar empresas para fins ilícitos.

A prática de crimes através de empresas é uma ameaça à sociedade, pois permite que criminosos se escondam atrás de uma fachada empresarial e continuem a cometer ilícitos. A inabilitação para o exercício de atividade empresarial é uma medida eficaz para impedir que isso ocorra, pois impede que os condenados continuem a gerir empresas e a utilizar essas estruturas para fins criminosos.

Além disso, a inclusão do impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência de sociedades empresárias e a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio é uma medida importante para garantir que os condenados não possam continuar a influenciar ou controlar empresas, mesmo que indiretamente.

A notificação do Registro Público de Empresas para que tome as medidas necessárias para impedir novo registro em nome dos inabilitados é uma medida importante para garantir a eficácia da lei e impedir que os condenados criem novas empresas para continuar a praticar crimes.

Em resumo, o presente projeto de lei é uma medida importante para combater a utilização de empresas como meio para a prática de crimes e para proteger a sociedade contra os efeitos nocivos do crime organizado.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio parlamentar necessário para converter em lei esta proposição legislativa.



* C D 2 5 2 4 3 6 9 3 3 6 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

<https://www2.camara.leg.br/legi/n/fed/declei/1940-1949/decretolei-2848-7-dezembro-1940412868-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO